SEVEN publicações acadêmicas
EM PARCERIA COM: IEMS UNIASSELVI

ANÁLISE DO MODELO DE ESCOLA DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988[1]

Andrade de Aguiar Jorge
Graduando do Curso de Direito da FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG, Tucuruí-PA

Antônio Carlos Pantoja Freire
Professor Orientador Mestre: FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL – FATEFIG, Tucuruí-PA

RESUMO
A militarização de escolas públicas no Brasil, representada pela Supervisão Militar Educacional (SUME) no Pará, justifica-se pela necessidade de combater a violência escolar, mas suscita debates sobre sua compatibilidade com princípios educacionais democráticos. Este trabalho analisa a legitimidade jurídica da SUME, avaliando sua conformidade com a legislação brasileira e seus impactos nos direitos dos estudantes. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, examinaram-se leis, jurisprudências e estudos sobre o tema. Os resultados indicam que, embora o programa não viole formalmente a LDB ou a Constituição, sua operação prática pode limitar a autonomia escolar e a liberdade discente, além de centralizar decisões em agentes militares. Conclui-se que a SUME requer ajustes para equilibrar segurança e direitos fundamentais, privilegiando modelos participativos e alternativas menos coercitivas.

Palavras-chave: Militarização Escolar. Direitos Educacionais. Segurança Pública. Gestão Democrática. Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, representa um pilar essencial para o desenvolvimento social e a formação cidadã (Brasil, 1988). Contudo, nas últimas décadas, o ambiente escolar brasileiro tem enfrentado desafios crescentes, marcados pela escalada de violência e insegurança.

A militarização de escolas públicas tem ganhado destaque no Brasil como uma estratégia para combater a violência e melhorar a disciplina no ambiente escolar. No Estado do Pará, a Supervisão Militar Educacional (SUME), implementada pela Polícia Militar, representa um modelo que busca aliar segurança e educação, baseando-se em princípios como disciplina, formação cívica e prevenção da violência.

No Estado do Pará, essa preocupação materializou-se na Lei Estadual 9.900/23, que estabeleceu o Programa Escola Segura criando o Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria

[1] Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

de Estado de Educação (SEDUC), ampliando a atuação da Polícia Militar (PM) no âmbito educacional por meio da Supervisão Militar Educacional (SUME), iniciativa em vigor desde 2017.

O SUME propõe uma gestão compartilhada entre PM e prefeituras, assumindo o controle administrativo e disciplinar de escolas públicas. Seus objetivos centrais incluem a prevenção da criminalidade, o fomento de valores como disciplina e cidadania, e o apoio às atividades pedagógicas.

No entanto, essa abordagem suscita debates sobre sua compatibilidade com a garantia dos princípios educacionais democráticos e os direitos fundamentais dos estudantes, especialmente no que diz respeito à autonomia escolar e à liberdade de expressão.

Este trabalho concentra-se na análise jurídica da SUME em uma escola municipal do Estado do Pará, notadamente, a escola "Manoel Carlos Silva" como um dos locais de realização, o qual será examinado a conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de discutir os impactos dessa política no ambiente educacional.

O problema central deste estudo é investigar se a supervisão militar nas escolas, conforme implementada no Pará, respeita os princípios da gestão democrática da educação e os direitos fundamentais dos alunos, ou se representa uma forma de intervenção excessiva que pode comprometer a liberdade e a pluralidade no espaço escolar.

O objetivo geral é analisar a legitimidade jurídica da SUME, enquanto os objetivos específicos incluem: (a) verificar sua conformidade com a legislação educacional; (b) avaliar os impactos na autonomia escolar e nos direitos dos estudantes; e (c) discutir alternativas para conciliar segurança e liberdade pedagógica.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de fontes como artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e jurisprudência, além de análise documental de materiais relacionados à SUME e às políticas públicas educacionais, além de observações in loco das dinâmicas pedagógicas e interações entre militares, educadores e discentes.

A relevância científica deste trabalho reside na contribuição para o debate sobre militarização escolar, tema ainda pouco explorado sob a perspectiva jurídica. Socialmente, discute-se um modelo que afeta diretamente estudantes, educadores e comunidades, levantando questões sobre direitos humanos e educação democrática. A viabilidade da pesquisa é garantida pela disponibilidade de fontes e pela atualidade do tema, que envolve políticas públicas em constante avaliação.

2 PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS NORTEADORES DO SUME

Supervisão Militar Educacional ou SUME constitui uma iniciativa estratégica da Polícia Militar do Pará (PMPA), inserida no contexto de políticas de segurança pública que visam à transformação do ambiente escolar em espaços seguros e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Os princípios educacionais do SUME são alicerçados em pilares que harmonizam práticas pedagógicas com valores castrenses, articulando-se às diretrizes nacionais de educação e às demandas locais de prevenção à violência.

Um dos fundamentos centrais do SUME é a disciplina como ferramenta de organização social. A presença de supervisores militares nas escolas não se limita ao controle de condutas, mas busca instituir uma rotina estruturada, pautada em horários regulares, uniformização e respeito às normas institucionais (BRASIL, 2025).

Essa abordagem, conforme registros da PMPA, está vinculada à noção de que a ordem é condição essencial para o aprendizado, alinhando-se a preceitos foucaultianos de disciplinarização dos corpos e espaços, ainda que adaptados ao contexto educacional (BRASIL, 2025)

A ênfase na disciplina também se reflete na padronização de comportamentos, como observado nas ações da Companhia Independente de Polícia Escolar (CIPOE), que atua com rondas e planos de segurança para coibir infrações, conforme análises acadêmicas sobre a militarização de territórios escolares.

Outro princípio estruturante apontado por Silva (2021) é a formação cívica e moral, que visa incutir nos estudantes valores como patriotismo, ética e responsabilidade social. O SUME integra atividades extracurriculares, como cerimônias cívicas, instruções sobre hierarquia e participação em projetos comunitários, ressaltando a importância do civismo na construção da cidadania.

Documentos institucionais destacam que tais práticas são inspiradas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento de competências socioemocionais. A inserção de versículos bíblicos e símbolos religiosos em materiais divulgados pela PMPA, embora controversa, revela uma tentativa de associar valores morais tradicionais à formação escolar, reforçando a noção de que a educação transcende a esfera cognitiva, abarcando dimensões éticas e espirituais (SILVA, 2021).

Ainda conforme Silva (2021), a prevenção da violência emerge como eixo prioritário, articulando segurança pública e educação. O SUME opera por meio de diagnóstico de vulnerabilidades, mapeamento de áreas de risco e integração com órgãos de segurança, como evidenciado nos Planos de Segurança Escolar (PSE) elaborados pela CIPOE.

A estratégia inclui capacitação de docentes e alunos em práticas de autoproteção, além da mediação de conflitos, visando reduzir índices de indisciplina e criminalidade. Relatórios de gestão da PMPA ressaltam que essa abordagem preventiva é respaldada por investimentos em treinamento de policiais e

aquisição de equipamentos, como coletes balísticos e armamentos não letais, garantindo que a atuação nas escolas equilibre rigor e respeito aos direitos humanos (BRASIL, 2025).

A integração comunitária configura-se como quarto princípio, reconhecendo que a efetividade do SUME depende da colaboração entre escola, família e sociedade. Projetos como o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) exemplificam essa sinergia, ao promover palestras e atividades conjuntas que envolvem pais, alunos e militares (BRASIL, 2025).

Dados do Departamento-Geral de Educação e Cultura (DGEC) indicam que escolas com supervisão militar registraram redução na evasão escolar e maior engajamento familiar, fatores associados à criação de ambientes acolhedores e à valorização do diálogo. Essa perspectiva ecoa teorias educacionais que defendem a escola como espaço de construção coletiva, ainda que adaptada à lógica militarizada de gestão (ALMEIDA, 2023).

Por fim, o alinhamento curricular às demandas contemporâneas assegura que o SUME não se restrinja à imposição de regras, mas promova inovação pedagógica. A incorporação de tecnologias, como plataformas de ensino a distância, e a oferta de cursos profissionalizantes refletem a adaptação às necessidades do mercado e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Relatórios técnicos enfatizam que a formação continuada de supervisores militares inclui módulos sobre didática e direitos humanos, garantindo que a atuação pedagógica seja tecnicamente qualificada (Silva, 2024). Essa dualidade entre tradição militar e modernização educacional ilustra a complexidade do modelo, que busca conciliar disciplina com preparação para os desafios do século XXI.

Portanto, os princípios do SUME revelam uma proposta educacional híbrida, onde elementos castrenses e pedagógicos coexistem, visando não apenas à segurança, mas à formação de cidadãos alinhados a valores éticos e capazes de contribuir para a ordem social.

Contudo, críticas à militarização, como as apresentadas em estudos sobre a CIPOE, alertam para riscos de excesso de controle e supressão de pluralidades, desafio que exige monitoramento contínuo para equilibrar eficácia e respeito às liberdades individuais.

2.1 CONFORMIDADE DA SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL - SUME COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A implementação do Programa Supervisão Militar Educacional (SUME) no Estado do Pará suscita importantes questionamentos sobre sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em relação a três eixos fundamentais: autonomia escolar, liberdade de expressão dos estudantes e função socioeducativa da Polícia Militar (BRASIL, 2025).

O artigo 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96), estabelece como princípio da educação nacional a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei"

(Brasil, 1996). Esse dispositivo reconhece à comunidade escolar, professores, gestores, alunos e pais, um papel central na tomada de decisões relacionadas ao projeto pedagógico e à organização interna das instituições educacionais (BRASIL, 2025).

No entanto, a atuação da Polícia Militar por meio do SUME pode ser interpretada como uma limitação à autonomia escolar, sobretudo quando militares assumem funções administrativas e disciplinares que tradicionalmente cabem aos profissionais da educação.

Para Mendonça (2019), embora o programa seja apresentado como uma iniciativa de cooperação entre a Polícia Militar e Secretaria de Educação, a presença de agentes armados e hierarquicamente superiores dentro da escola tende a desbalancear o poder de decisão, relegando educadores e diretores a um papel secundário nas questões relativas à gestão e à prática pedagógica.

Assim, embora o SUME não viole formalmente a LDB, seu modelo operacional pode conflitar com o espírito do princípio da gestão democrática, ao concentrar prerrogativas de comando em mãos não educacionais, sem garantir espaços reais de participação da comunidade escolar.

Por sua vez, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal assegura a todos o "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Embora esse dispositivo trate especificamente da liberdade de profissão, ele é parte de um conjunto mais amplo de garantias constitucionais que incluem a liberdade de expressão (art. 5º, IX), a dignidade humana (art. 1º, III) e o respeito à criança e ao adolescente (art. 227) (BRASIL, 2025).

Segundo Mello (2022), dentro do ambiente escolar, a liberdade de expressão compreende o direito dos estudantes de manifestar suas opiniões, vestir-se conforme sua identidade pessoal e cultural, e participar de atividades de natureza crítica e reflexiva.

Contudo, nos moldes em que se apresenta o SUME, há indícios de que certas práticas possam restringir essa liberdade, especialmente quando há imposição de uniformes, controle rígido de comportamento e punições por desvios da norma estabelecida pelos supervisores militares (BRASIL; PASSOS, 2022).

A ausência de regulamentação específica para a atuação da PM nas escolas pode resultar em interpretações abusivas do conceito de ordem e disciplina, colocando em risco direitos individuais dos alunos. Nesse sentido, o programa precisa ser permanentemente avaliado quanto à sua proporcionalidade e necessidade, evitando que medidas de segurança comprometam a liberdade de expressão e a formação crítica dos jovens.

O artigo 144, §5º, da Constituição Federal dispõe que aos Estados compete organizar e manter polícias militares e corpos de bombeiros militares, cujas atribuições incluem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Embora a Carta Magna não mencione explicitamente a atuação da PM no

ambiente escolar, reconhece-se que a prevenção da criminalidade e a manutenção da ordem são competências institucionais dessas corporações (BRASIL, 2025).

No entanto, a extensão dessa função ao âmbito educacional exige cuidadosa análise. O SUME vai além da simples vigilância escolar, assumindo responsabilidades pedagógicas e administrativas, o que pode extrapolizar a vocação original da PM (MELLO, 2022).

Apesar disso, algumas experiências do SUME têm sido associadas à redução de violência escolar e melhoria nos indicadores educacionais, como será o caso apresentado adiante, sugerindo que, em contextos específicos, a intervenção militarizada pode cumprir uma função socioeducativa complementar.

3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS

O ambiente escolar, enquanto espaço formativo e social, é palco frequente de tensões e conflitos decorrentes das relações interpessoais, diferenças culturais, pressões sociais e desigualdades estruturais. Quando mal conduzidos, esses conflitos podem se transformar em episódios de violência, comprometendo o clima institucional e os processos pedagógicos (OLIVEIRA, 2022).

Nesse contexto, o SUME, implementado pelo Estado do Pará, surge como uma resposta institucional às demandas por segurança e convivência pacífica nas escolas públicas. Embora inicialmente possa parecer um modelo punitivo ou repressivo, o SUME apresenta estratégias que vão além da simples vigilância ostensiva, incorporando elementos de mediação de conflitos, disciplina restaurativa e educação para a cidadania (SILVA, 2021).

Contudo, para avaliar sua legitimidade jurídica e eficácia social, é necessário confrontar suas práticas com as normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela jurisprudência nacional sobre atuação policial em ambientes educacionais.

3.1 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL – SUME COMO POLÍTICA EDUCACIONAL À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu Art. 15, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como membros de sociedade civil e protagonistas de seu processo de desenvolvimento” (BRASIL, 2025, online).

Enquanto que o Art. 101, V do mesmo dispositivo prevê que a prática de ato infracional deverá ser precedida de estudo psicológico e social, destacando a importância da abordagem educativa e não apenas punitiva na educação de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, conforme explica Oliveira (2021), o ECA orienta-se por uma lógica socioeducativa, cujo objetivo é promover a reflexão, a reparação e a reintegração social do jovem infrator, e não apenas

aplicar sanções. A mediação de conflitos, inclusive, é reconhecida como uma ferramenta importante nesse processo, conforme apontado nos Parâmetros Nacionais para a Educação em Direitos Humano, que recomendam a utilização de práticas restaurativas como forma de resolver disputas de maneira não violenta e participativa.

O SUME, por sua vez, também tem adotado estratégias de gestão de conflitos baseadas em diálogo e escuta ativa, como os círculos de paz , mediação entre pares e diálogo estruturado . Essas práticas são semelhantes às preconizadas pelo ECA, demonstrando compatibilidade com o paradigma socioeducativo (OLIVEIRA, 2022).

No entanto, uma diferença fundamental reside na autoria dessas intervenções, enquanto o ECA delega a responsabilidade principal aos profissionais da educação e assistência social, no SUME, essa função é assumida por agentes de segurança pública, o que pode gerar desconforto institucional e questionamentos quanto à legitimidade da presença policial em situações pedagógicas.

Embora o programa declare seguir modelos de disciplina restaurativa inspirados em autores como Elizabeth Wachtel e Howard Zehr, a ausência de regulamentação específica para a atuação militar no ambiente escolar cria riscos de instrumentalização coercitiva das práticas de mediação, podendo ferir princípios como a voluntariedade, imparcialidade e confidencialidade inerentes ao processo de resolução de conflitos (MENDONÇA, 2019).

Assim, torna-se essencial que o programa seja submetido a mecanismos de controle externo, como o acompanhamento de representantes do Ministério Público e Conselhos Tutelares, garantindo que sua atuação esteja alinhada com os direitos fundamentais dos estudantes.

4 ESCOLA SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL EM TUCURUÍ/PA: O CASO NA EMEF MANOEL CARLOS SILVA

O Colégio com Supervisão Militar “Manoel Carlos Silva” é uma parceria da Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Polícia Militar do Pará.

Atualmente, a coordenação geral do projeto é feita pelo Tenente Coronel Marciel, enquanto a coordenação operacional é desenvolvida pelo Tenente Márcio, Tenente Júnior, bem como, outros Militares auxiliares.

O projeto Sume (Supervisão Militar Educacional) está em expansão em diversas localidades do Estado.

A integração entre o projeto pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí e a Supervisão Militar do 13º Batalhão de Polícia Militar, para a implantação do Colégio com Supervisão Militar “Manoel Carlos Silva”, o convênio foi assinado em 15 de agosto de 2022, proporciona aos alunos

beneficiados chances de um futuro mais próspero através da educação e dos valores cívicos que serão cultuados diariamente.

Ao realizar uma visita in loco na escola Manuel Carlos Silva, foi possível constatar que a instituição dispõe de uma infraestrutura física grandiosa para os padrões tradicionais das escolas tucuruienses atuais, adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contando com um Laboratório de Informática, Sala de Leitura e projetos educacionais integrados ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que visam melhorar a qualidade do ensino e a participação dos alunos.

O Colégio com Supervisão Militar "Manoel Carlos Silva" é fruto de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a Polícia Militar do Pará, representando um modelo de gestão de educação formal e disciplina militar. Localizada na Rua A, S/N°, no bairro Nova Matinha, em Tucuruí, a escola atende alunos do Ensino Fundamental I e II, além de oferecer a modalidade de ensino integral para estudantes do 1° e 2° anos.

Antes da implantação do Programa de Supervisão Militar Educacional (SUME), a EMEF Manoel Carlos Silva contava com aproximadamente 500 alunos. Com a implantação do SUME, esse número saltou para quase 1.200 matrículas, evidenciando a aceitação da comunidade e o impacto positivo da iniciativa. A escola opera em dois turnos:

- Manhã: Entrada às 07h00 e saída às 11h30.
- Tarde: Entrada às 13h00 e saída às 17h30
- Ensino integral têm aulas das 07h00 às 14h00.

A escola dispõe de clubes de atividades extracurriculares, como Futsal, Vôlei, Judô, Patins e Música, que visam estimular o desenvolvimento físico, cultural e socioemocional dos alunos.

Sob a coordenação dos militares, o SUME tem como objetivos principais:

- Garantir um ambiente escolar seguro e disciplinado.
- Promover valores cívicos, como respeito, hierarquia e responsabilidade.
- Elevar a qualidade do ensino por meio da integração entre pedagogia e disciplina militar.

O convênio para implantação do projeto foi assinado em 15 de agosto de 2022, consolidando a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Tucuruí e o 13º Batalhão de Polícia Militar.

A EMEF Manoel Carlos Silva destaca-se pelo excelente desempenho em avaliações internas, em critérios como:

- Participação da comunidade.
- Estrutura física adequada.
- Desenvolvimento socioemocional dos alunos.

- Motivação e engajamento estudantil.

A implementação do SUME na EMEF Manoel Carlos Silva demonstra como a integração entre políticas educacionais municipais e metodologias militares pode:

- Suprir demandas de segurança e disciplina, reduzindo índices de violência e evasão escolar.
- Fortalecer a formação cívica, preparando os alunos não apenas academicamente, mas também como cidadãos conscientes.
- Ampliar o acesso a atividades extracurriculares, enriquecendo o currículo escolar. No entanto, é essencial monitorar os impactos a longo prazo, garantindo que a rigidez disciplinar não comprometa a criatividade e a autonomia dos estudantes. A prática educativa deve equilibrar a cultura local com a formação propedêutica, assegurando que os alunos desenvolvam habilidades críticas e socioafetivas além da disciplina.

O caso da EMEF Manoel Carlos Silva ilustra o potencial das escolas com supervisão militar para transformar realidades educacionais, especialmente em contextos onde a disciplina e a segurança são desafios. A expansão do SUME no Pará reflete um modelo em crescimento, que, quando bem implementado, pode oferecer educação de qualidade e oportunidades futuras para os alunos.

Entretanto, diante da análise crítica desenvolvida neste estudo e considerando os princípios constitucionais que regem a educação, torna-se necessário refletir sobre a compatibilidade do modelo com os direitos humanos, com foco na centralidade do estudante como sujeito de direitos.

Embora a experiência da EMEF Manoel Carlos Silva evidencie avanços significativos em termos de segurança, disciplina e engajamento comunitário, a eficácia e legitimidade do SUME devem ser avaliadas à luz dos marcos legais e normativos da educação brasileira, especialmente à proteção integral da infância e adolescência.

A adoção de práticas restaurativas em detrimento de punições severas é um avanço importante. Como aponta Lima (2023), a mediação qualificada de conflitos promove o protagonismo juvenil, a empatia e a escuta ativa, favorecendo uma abordagem mais humanizada da disciplina escolar. No entanto, para que essa prática se consolide, é necessário investir em formação contínua dos supervisores militares em temas como direitos humanos, diversidade, psicologia do desenvolvimento e legislação educacional.

Outro ponto essencial é a valorização da pluralidade no ambiente escolar. Práticas cívicas como o canto de hinos e o uso de uniformes padronizados devem ser ferramentas de construção da identidade coletiva, e não instrumentos de imposição simbólica. Como destaca Souza (2021), cidadania não se resume à adesão acrítica a valores instituídos, sendo indispensável garantir espaços para o exercício da liberdade de expressão, da crítica e do respeito às diferentes identidades culturais, religiosas e políticas.

No aspecto institucional, é fundamental preservar a autonomia pedagógica da escola. A prática, observada em experiências como a da Manoel Carlos Silva, de os supervisores militares solicitarem autorização aos docentes para intervir em sala de aula, deve ser normatizada e monitorada por conselhos escolares e ouvidorias. Isso assegura que a autoridade docente não seja comprometida e que o processo de ensino-aprendizagem não sofra interferências indevidas.

A formação dos agentes do SUME deve incluir obrigatoriamente temas como combate ao racismo, diversidade sexual e de gênero, garantias constitucionais e ética profissional. Segundo Mello (2022), políticas públicas de segurança educacional só são legítimas se operarem dentro dos limites do Estado Democrático de Direito, promovendo a inclusão e evitando práticas de vigilância opressiva.

É igualmente importante a criação de um sistema de avaliação participativa dos impactos do SUME sobre os direitos dos alunos. Esse sistema deve envolver a comunidade escolar, especialistas em educação e direitos humanos, e garantir acesso público às informações produzidas. Como destaca Oliveira (2022), o controle social é condição indispensável para assegurar que os objetivos da formação cidadã e da proteção integral dos estudantes sejam efetivamente alcançados.

Portanto, a continuidade do SUME na EMEF Manoel Carlos Silva, e em outras unidades escolares, deve estar condicionada à sua compatibilidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, da diversidade e da justiça social. A disciplina pode e deve ser instrumento de emancipação, desde que associada ao diálogo, à escuta e à valorização da autonomia estudantil.

O desafio é garantir que a ordem não silencie a criatividade, que a segurança não sacrifique a dignidade, e que a presença militar não substitua a essência pedagógica da escola.

Assim, alinhar o SUME aos preceitos dos direitos humanos é mais do que uma recomendação técnica, é um imperativo ético e constitucional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se analisar a Supervisão Militar Educacional (SUME) no Estado do Pará sob uma perspectiva jurídica, avaliando sua conformidade com o ordenamento legal brasileiro e seus impactos no ambiente escolar. Os objetivos propostos foram alcançados, permitindo uma reflexão crítica sobre o tema.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificar a compatibilidade da SUME com a legislação educacional, constatou-se que, embora o programa não viole formalmente a LDB ou a Constituição Federal, sua implementação prática pode conflitar com princípios como a gestão democrática e a autonomia escolar. A presença de agentes militares em funções administrativas e disciplinares tende a centralizar decisões, marginalizando a participação de educadores e da comunidade escolar.

Quanto ao segundo objetivo, avaliar os impactos nos direitos dos estudantes, observou-se que a ênfase na disciplina e na padronização de comportamentos pode limitar a liberdade de expressão e a pluralidade pedagógica. Embora a SUME apresente estratégias de mediação de conflitos alinhadas ao ECA, a atuação de policiais militares em questões educacionais gera tensionamentos, especialmente pela falta de regulamentação clara sobre os limites dessa intervenção.

No terceiro objetivo, discutir alternativas para conciliar segurança e liberdade pedagógica, identificou-se a necessidade de maior integração entre políticas de segurança e projetos educacionais democráticos. Programas baseados em diálogo com a comunidade, formação de professores em mediação de conflitos e investimento em infraestrutura escolar surgem como caminhos mais alinhados aos princípios constitucionais da educação.

Por fim, a implementação do Programa de Supervisão Militar Educacional na escola "Manoel Carlos Silva" em Tucuruí, configura uma resposta concreta e inovadora aos desafios contemporâneos da educação pública em contextos de alta vulnerabilidade social.

A análise dos dados empíricos, complementada por referenciais teóricos e documentos oficiais, permite concluir que o modelo apresenta potencial de impacto positivo na segurança escolar, no resgate de valores cívicos e na reorganização das relações disciplinares no ambiente educacional.

Entretanto, a efetividade do SUME não pode ser aferida exclusivamente por métricas de redução da violência ou melhoria do desempenho acadêmico. A avaliação jurídica e pedagógica de um modelo de gestão compartilhada entre forças militares e instituições de ensino exige atenção ao conjunto de garantias constitucionais que regem a educação brasileira, particularmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, da pluralidade cultural e da autonomia pedagógica.

A militarização de espaços educativos, se não for conduzida com rigor técnico e sensibilidade democrática, pode converter-se em instrumento de silenciamento e homogeneização cultural, comprometendo o pluralismo que deve caracterizar o ambiente escolar.

Assim, o sucesso do SUME dependerá da sua capacidade de se adaptar a contextos diversos, respeitar as particularidades locais e consolidar práticas pedagógicas comprometidas com os direitos humanos. As recomendações aqui apresentadas, especialmente no que diz respeito à formação contínua dos supervisores militares, ao fortalecimento da autonomia docente e à criação de instâncias de controle social, apontam para a necessidade de um modelo que vá além da segurança física, promovendo também segurança jurídica, emocional e institucional para todos os sujeitos envolvidos no processo educativo.

Diante disso, conclui-se que o SUME, quando estruturado a partir de uma perspectiva ética e constitucional, pode se constituir em importante política pública de enfrentamento da violência nas escolas. Contudo, sua legitimidade e permanência dependerão do compromisso contínuo com os princípios

democráticos e com a formação de sujeitos críticos, autônomos e plenamente conscientes de seus direitos e deveres na sociedade.

Conclui-se que, embora a SUME tenha obtido resultados positivos em reduzir índices de violência, seu modelo atual carece de equilíbrio entre ordem e liberdade. A militarização não deve substituir a construção coletiva de um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Recomenda-se, portanto, a revisão do programa para garantir maior transparência, participação democrática e respeito aos direitos fundamentais, assegurando que a busca pela segurança não comprometa a essência pedagógica da escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Diálogos e mediação de conflitos nas escolas: guia prático para educadores. Brasília: CNMP, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 144, §5º.

BRASIL. Decreto nº 11.469, de 11 de abril de 2023. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 abr. 2023.

CONCEIÇÃO, Mayara ; PASSOS, Sônia da Costa. A eficácia da Supervisão Militar Educacional na prevenção da violência no ambiente escolar: uma análise da perspectiva dos corpos docente e técnico da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Brigadeiro Fontenelle. 2022.

ALMEIDA, Eliete. Percepção da indisciplina na comunidade escolar na cidade de Belém e Ananindeua/PA, nas turmas do 6º ano do ensino fundamental. Doutorado em Educação da Faculdad de Ciencias de la Educación y de la Comunicación de la Universidad Autónoma de Asunción– UAA - Repositorio de Tesis y Trabajos Finales UAA. Asunción-Paraguay. 2023. Disponível em: https://journals.openedition.org/geografares/1785. Acesso em: 20 fev. 2025.

DO ANUÁRIO, Comissão. Educação e Cultura. Anuário PMPA, p. 126-143, 2021.

GOLEMAN, Daniel. Inteligência emocional. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

LIMA, C. S. Mediação de conflitos no ambiente escolar: desafios e perspectivas. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Acadêmica, 2023.

MELLO, R. A. Gestão escolar e segurança pública: diálogos possíveis. São Paulo: Edições Liberdade, 2022.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Escolas cívico-militares: cidadão ou soldadinhos de chumbo?. Retratos da Escola, v. 13, n. 27, p. 621-636, 2019.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. Práticas restaurativas: guia para escolas. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2021.

OLIVEIRA, Eduardo Ranieri Costa Góes de. O projeto turminha da pm (pmce) no âmbito da constituição federal de 1988 e ECA. 2021. Tese de Doutorado.

OLIVEIRA, M. P. Educação e valores cívicos: reconstruindo identidades na escola pública. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

OLIVEIRA, João. Polícia de proximidade: novo paradigma da gestão da segurança pública. Revista de Administração Pública, v. 56, n. 1, p. 134-162, 2017.

BRASIL. Lei Estadual nº 9.900, de 2023. Institui o Programa Escola Segura e cria o Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 2023.

PORTES, Alana Dourado; DE ARAÚJO, Vania Carvalho. O mundo apresentado às crianças brasileiras: reflexões arendtianas sobre os ataques contra escolas. Revista Ponto de Vista, v. 12, n. 2, p. 01-20, 2023.

SILVA, Leildo Dias. Militarização dos territórios escolares: a atuação da CIPOE nas escolas da Grande Belém durante a pandemia. Geografares, v. 32, 2021. Disponível em: https://journals.openedition.org/geografares/1785. Acesso em: 10 fev. 2025.

SOUZA, J. T. Violência nas escolas e políticas de prevenção. Curitiba: Editora Prismas, 2021.